



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 4 4

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio com a Companhia Energética de São Paulo - CESP, para a arborização urbana".

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

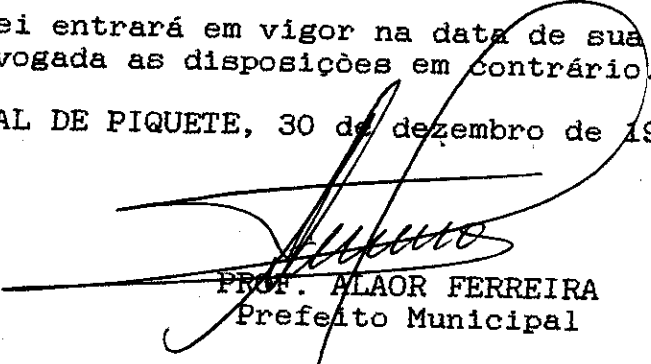
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos de aditamentos com a Companhia Energética de São Paulo - CESP, para os fins de arborização urbana.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de dezembro de 1997.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração